

PARCERIA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Parceria educacional celebrado entre a **Sociedade de Educação Tiradentes Ltda. e o Poder Judiciário do Estado de Sergipe – TJ SE.**

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA. – SET

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.013.263/0001-87, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT**, instituição de ensino superior, ambas com sede na Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, Aracaju-SE, neste ato representada pelo Pró Reitor Administrativo, **Dionísio Cerqueira Uchôa Júnior**, doravante denominado **UNIT SE.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – TJ SE

Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.166.970/0001-03, com sede na Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Presidente, **Des. Osório de Araújo Ramos Filho**, doravante denominado **PARCEIRO.**

O presente termo de parceria tem por objetivo estabelecer concessão de descontos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu ofertados pela Universidade Tiradentes - UNIT, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de 15% (quinze por cento) de desconto nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu, ofertados na modalidade presencial ou à distância na(s) Unidade(s) de Ensino Presencial e Polos EAD da Universidade Tiradentes - UNIT, não se aplicando para os Cursos de Graduação em Medicina e Odontologia, bem como a cooperação mútua da difusão de oportunidades de estágio e emprego para os alunos e egressos da UNIT.

Parágrafo primeiro – Os descontos serão destinados exclusivamente aos servidores com vínculo junto ao PARCEIRO.

Parágrafo segundo - Os benefícios poderão ser estendidos aos cônjuges dos servidores do PARCEIRO, no percentual de 10% (dez por cento), considerando as condições descritas no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Os servidores deverão comprovar o seu vínculo com o PARCEIRO, no ato da matrícula e também nas suas sucessivas renovações através da apresentação da CTPS devidamente registrada ou contracheque atual do servidor ou declaração de vínculo com o PARCEIRO em papel timbrado, sob pena de arcar com as responsabilidades e pagamento integral da mensalidade.

Parágrafo quarto – Os cônjuges dos servidores deverão comprovar o seu vínculo de parentesco, através da certidão de casamento e da carteira de identidade, sob pena de arcar com as responsabilidades de pagamento integral da mensalidade.

Parágrafo quinto - Os cursos de graduação e pós-graduação Lato Sensu ofertados na modalidade presencial ou à distância, objeto desta parceria, serão ministrados pela Universidade Tiradentes - UNIT, sem a possibilidade de qualquer ingerência do PARCEIRO, independentemente de que título se trate.

Parágrafo sexto – A UNIT poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer notificação escrita ao PARCEIRO, promover qualquer tipo de alteração nos cursos objetos desta parceria, além de poder efetuar o cancelamento de qualquer turno e/ou curso que não atingir o número mínimo de alunos devidamente matriculados.

Parágrafo sétimo – Os descontos estabelecidos nesta cláusula não incidem sobre valor da matrícula, que corresponde à primeira parcela dos contratos de prestação de serviços educacionais firmado com o aluno.

Parágrafo oitavo – A parceria, objeto deste instrumento, se dará de forma não exclusiva, podendo os parceiros firmar acordos com outras empresas sem prejuízo das condições firmadas neste instrumento.

[847800000000000000000000]

Parágrafo terceiro - Em nenhuma hipótese será permitida aos beneficiários a acumulação de benefícios anteriormente concedidos pela UNIT, podendo ele optar pelo que lhe for mais adequado.

Parágrafo quarto – Na hipótese de o servidor beneficiário já ser aluno da UNIT, os descontos serão aplicados a partir do mês subsequente à assinatura deste termo, **não sendo concedido qualquer tipo de desconto retroativo.**

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO FRACIONADA

Será possível ao beneficiário, na forma prevista no contrato de prestação de serviços educacionais e no regulamento de serviços educacionais, realizar contratação fracionada de créditos.

Parágrafo primeiro – No caso da contratação fracionada, os beneficiários não terão direito a nenhum dos tipos descontos, nem mesmo ao desconto acordado no presente instrumento, em virtude de se tratar de contratação sob regime excepcional, devendo optar entre a contratação fracionada ou a concessão de desconto.

Parágrafo segundo – Para os cursos de graduação EAD, na contratação fracionada, somente poderá ser concedido ao beneficiário desconto por antecipação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS APLICÁVEIS POR ANTECIPADAÇÃO DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE

Os beneficiários matriculados nos **cursos de graduação EAD** terão direito, cumulativamente, aos descontos por antecipação de pagamento da mensalidade, previstos no parágrafo abaixo, e aos descontos descritos na cláusula I desta parceria.

Parágrafo primeiro – Para os cursos de graduação EAD, os pagamentos efetuados até o dia 15 do mês de vencimento, com exceção da 1ª mensalidade de cada semestre, terão 10% de desconto sobre o valor da parcela. Depois do dia 15 e até o vencimento não será concedido este tipo de desconto. Após o vencimento incidirão multa e juros.

Parágrafo segundo - Os descontos descritos na cláusula I desta parceira não se aplicam aos alunos que possuem bolsas concedidas pela UNIT, a exemplo de monitorias, estágio, iniciação científica, entre outros. A eles, entretanto, serão assegurados os descontos constantes no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Os descontos não são, com exceção do desconto por antecipação de pagamento, cumulativos entre si, não existindo dessa forma possibilidade de acúmulo de benefícios/bolsas/desconto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente parceria tem validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura da parceira, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo único – A renovação deste termo fica condicionada a confirmação de que, no período de vigência deste contrato, tenham sido matriculados em decorrência desse parceria, no mínimo, 05 (cinco) beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Poderá ocorrer a qualquer momento e por interesse de qualquer das partes a rescisão contratual do presente instrumento, **sem qualquer ônus**, mediante notificação por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações já assumidas anteriores à notificação.

Parágrafo único – Encerrado este termo, por qualquer motivo, os descontos dele decorrentes somente serão válidos até o final do semestre/fase já iniciado pelos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO TIRADENTES

As partes deverão observar as regras de relacionamento dispostas no Código de Conduta do Grupo Tiradentes, estando sujeitas às disposições contidas nesse instrumento.

